



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 20/2025, de 11 de agosto de 2025.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: “*Autoriza o Poder Executivo de Novaes a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos, vinculados à recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual*”.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 166 da Constituição Federal e artigo 18, incisos I da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

A presente proposta tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária à execução de ações e serviços de saúde, em virtude do recebimento de recursos vinculados, não previstos originalmente na Lei Orçamentária Anual. Tais valores foram repassados ao Município por meio de transferências específicas da União e do Estado de São Paulo, destinadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, ao incremento de serviços especializados em saúde bucal, à assistência farmacêutica básica e especializada, bem como ao custeio de serviços de saúde realizados por consórcios públicos.

Os créditos adicionais ora solicitados totalizam R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais), sendo:

- R\$ 24.000,00 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes voltados à estruturação da Atenção à Saúde Bucal;

- R\$ 200.000,00 para aquisição de materiais de consumo e itens para distribuição gratuita no âmbito da Assistência Farmacêutica;



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

- R\$ 600.000,00 para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo repasses a consórcios públicos, conforme emendas parlamentares autorizadas.

Ressalta-se que a abertura desses créditos está amparada no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como fonte o excesso de arrecadação proveniente de recursos vinculados transferidos, não programados no orçamento vigente.

Assim, considerando o interesse público e a urgência em viabilizar a aplicação efetiva dos recursos recebidos, contamos com a costumeira atenção e aprovação deste Parlamento Municipal para a presente propositura.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 13 de agosto de 2025.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 20/2025, de 11 de agosto de 2025.

Síntese: *“Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos, vinculados à recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual”.*

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 20/2025, de 11 de agosto de 2025 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 20/2025, de 11 de agosto de 2025, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Alan dos Santos
Membro

Elielton dos Santos
Membro